CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3ZL3-DUYG-7S1D-978P

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-014569.989.23-9 (ref. TC-011359.989.20-9, TC-011362.989.20-4, TC-020992.989.20-2, TC-022154.989.19-8 e TC-024204.989.20-6)

Recorrente: Dagoberto de Campos Guidi – Secretário Municipal de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Construtora Artec S/A, objetivando a execução de melhorias na via "Prefeito Jurandir Paixão" (Via Tatuibi).

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF nº 23.803), Luis Filipe Taveira Moreira da Fonseca (OAB/DF nº 56.408), Brenda Oliveira Lima da Silva (OAB/DF nº 58.271), Giovana de Lima Gonzaga (OAB/DF nº 62.231) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

TC-014572.989.23-4 (ref. TC-011359.989.20-9, TC-011362.989.20-4, TC-020992.989.20-2, TC-022154.989.19-8 e TC-024204.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Construtora Artec S/A, objetivando a execução de melhorias na via "Prefeito Jurandir Paixão" (Via Tatuibi).

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/06/23, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF nº 23.803), Luis Filipe Taveira Moreira da Fonseca (OAB/DF nº 56.408), Brenda Oliveira Lima da Silva (OAB/DF nº 58.271), Giovana de Lima Gonzaga (OAB/DF nº 62.231) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. OBRAS PARA MELHORIA DE VIA PÚBLICA. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONCEDIDO PELO 1º ADITAMENTO. AUSÊNCIA DE ESTUDO COMPLETO SOBRE AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS VIGENTES À ÉPOCA. ADITIVOS SUBSEQUENTES CONTAMINADOS PELO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. MANUTENÇÃO DO JUÍZO DE IRREGULARIDADE DOS ATOS ACESSÓRIOS. MULTA APLICADA AO RESPONSÁVEL. DOSIMETRIA. REEQUILÍBRIO PREVISTO NA LEI DE REGÊNCIA (LEI Nº 8.666/93), NO EDITAL E NO CONTRATO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. OBRAS CONCLUÍDAS, COM EXECUÇÃO E TERMOS DE RECEBIMENTO CONHECIDOS POR ESTE TRIBUNAL. REDUÇÃO DA PENALIDADE PECUNIÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, dar-lhes **provimento parcial**, para o fim de manter o juízo de irregularidade dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, reduzindo de 200 (duzentas) Ufesps para 100 (cem) Ufesps a multa aplicada ao recorrente Dagoberto de Campos Guidi – Secretário Municipal de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3ZL3-DUYG-7S1D-978P

Obras e Serviços Públicos à época e responsável pela assinatura dos aditamentos.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 26 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3ZL3-DUYG-7S1D-978P